



LIDO NA SESSÃO DO DIA

05 MAR 2013

(Signature)

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO	INDICAÇÃO	Nº
<p>ENCAMINHADA NOS TERMOS DO § 2º DO ARTIGO 188 DO REGIMENTO INTERNO</p> <p>11 MAR. 2013</p> <p><i>Carlos Alberto Martins Manoel</i></p> <p>Secretário Legislativo</p> <p>Ato nº 005/2012/SRH/GAB.P/ALE</p>		1503/13

AUTOR: DEPUTADO EUCLIDES MACIEL

Indica ao Senhor Governador do Estado a necessidade de criar o Bolsa Atleta com fundamento na nova redação do Art. 210, Inciso I da Constituição Estadual.

O Deputado que o presente subscreve e ouvindo o Plenário na forma regimental, Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Rondônia a necessidade de criar o Bolsa Atleta, com fundamento na nova redação do Art. 210, Inciso I da Constituição Estadual, para atletas com deficiência física, conforme ante projeto em anexo.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação visa valorizar e beneficiar atletas com deficiência física, que estejam praticando normalmente atividades no âmbito desportivo. Em nosso Estado, o Rondônia Clube Paraolímpico fundado em 13 de março de 2003, vem desenvolvendo um trabalho inquestionável pelo seu valor humano social. E por isso, o poder público dever dar total apoio, pois o esporte tem provado sua importância de forma cabal na de quem ao mesmo se integra. Por isso, a viabilidade deve ser para todos. Esperamos então, que o Poder Executivo possa abraçar esse projeto para que as entidades como o Clube Paraolímpico e outras, possam continuar com suas atividades.

Na Sessão do dia 28 de março de 2012 foi aprovado em dois turnos a PEC que altera a Constituição Estadual que da nova redação ao Art. 210, Inciso I.

...



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO

INDICAÇÃO

Nº

AUTOR: DEPUTADO EUCLIDES MACIEL

Com a alteração do artigo supramencionado o Governo poderá criar o Bolsa Atleta, vez que antes era impedido pela falta de previsor legal.

No entanto fica instituído o Programa Bolsa Atleta, para atletas com Deficiência Física, objetivando a realização de projetos esportivos e beneficiar os atletas que estejam em plena atividade desportiva.

São condições essenciais para a inclusão do programa:

- Ter entre 14 e 50 anos de idade, salvo na hipótese de prática de ginástica olímpica ou prática desportiva, quando ao limite mínimo de idade será de 8 (oito) anos;
- Apresentar um projeto específico da modalidade esportiva coletiva ou individual, juntando documentação especificando as competições, participações em eventos esportivos ou campeonatos que estejam incluídos no calendário das Federações ou Entidades Equivalentes;
- Aquiescência dos responsáveis pelos menores que aderirem ao programa.

Serão beneficiados os seguintes atletas:

- Modalidade individual: aqueles que estiverem comprovadamente classificados até o 4º lugar no ranking estadual, seguindo a ordem decrescente a cada modalidade e dando preferência aos integrantes de seleção brasileira;
- Modalidade coletiva: aqueles integrantes da seleção estadual que tenham participado de competições nacionais, indicados pela Federação por entidades equivalentes, dando preferência aos integrantes de seleção brasileira.

Serão obedecidos ainda, os seguintes critérios disciplinares para a inclusão do atleta ao Programa:



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO

INDICAÇÃO

Nº

AUTOR: DEPUTADO EUCLIDES MACIEL

- Ter bom rendimento e conduta disciplinar, comprovado através do boletim ou relatório a sua indicação no Programa;
- Possuir nível técnico, comprovado através da Federação Amadora da modalidade correspondente e ou entidades equivalentes, com indicação do “ranking” nacional, estadual ou regional respectivo;
- Participar obrigatoriamente de entrevista com os coordenadores do Programa Bolsa Atleta;
- Comprometer-se a representar o Estado de Rondônia, em sua modalidade e categoria, em competições oficiais e eventos promovidos pelo Governo do Estado, sempre que convocado pela Federação ou Entidade Equivalente;
- Não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Federação e/ou entidades equivalentes das modalidades correspondentes;
- Estar filiado a Federação Rondoniense da modalidade e sua atuação.

A concessão do programa Bolsa Atleta é eventual, temporário e perdurará enquanto o beneficiário estiver atendendo as condições estabelecidas nos critérios de avaliação.

A modalidade esportiva que possuir mais de uma entidade representativa terá critérios de avaliação analisados pela coordenação responsável pela elaboração e execução do Programa.

O Atleta cederá os direitos de imagem ao Estado e usará obrigatoriamente em seu uniforme e logomarca do Estado de Rondônia.

A Secretaria do Desporto, Cultura e Lazer, instituirá uma comissão de profissionais composta de 05 (cinco) membros, sendo 03 (três) titulares e 02 (dois) suplentes que



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO

INDICAÇÃO

Nº

AUTOR: DEPUTADO EUCLIDES MACIEL

ficará incumbida de todo o trabalho de orientação, avaliação, acompanhamento, fiscalização e aprovação do projeto apresentado pelo atleta.

A função do membro da Comissão de Profissionais é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

O número de bolsas será de 500 (quinhentas) unidades, no valor mensal unitário de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

O Programa Bolsa Atleta, ora instituídos terão a duração de 12 meses renováveis por igual período, a critério da Comissão a que se refere o art. 5º.

A Secretaria do Desporto, Cultura e Lazer, providenciará a concessão de Bolsa Atleta, firmando o respectivo termo de adesão, mediante a aprovação do Projeto a que se refere o inciso II do artigo 2º.

O Bolsa Atleta percebido pelo atleta pelo atleta somente poderá ser utilizado para cobrir gastos com educação, alimentação, saúde, inscrições, passagens para eventos esportivos, transporte urbano e aquisição de material esportivo.

Os atletas beneficiados prestarão contas mensalmente dos recursos financeiros recebidos, na forma estabelecida pela Secretaria de Desporto, Cultura e Lazer, sem prejuízo da fiscalização do Tribunal de Contas do Estado, Assembleia Legislativa e Ministério Público.

Serão desligados do Programa os atletas que:

- Não apresentarem documentação comprovando as suas participações nas competições no Projeto a que se refere o art. 2º, inciso II, desta Lei;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO

INDICAÇÃO

Nº

AUTOR: DEPUTADO EUCLIDES MACIEL

- Quando convocados, não participarem das competições sem justificativas convincentes;
- Se transferirem para outro Estado ou País;
- Utilizarem os recursos Bolsa para fins não específicos no art. 9º desta Lei;
- Serão dispensados das seleções representativas de Rondônia ou nacionais, por indisciplina;
- Deixarem de cumprir quaisquer condições exigidas pelo art. 4º desta Lei.

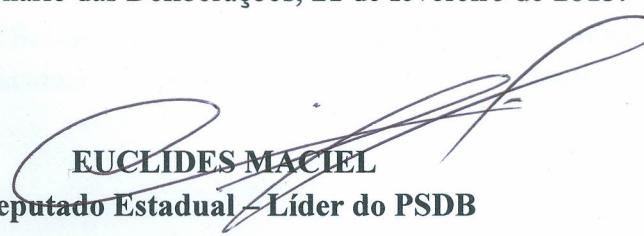
Será vedada a concessão de mais de uma Bolsa Atleta ao atleta participante do programa.

As despesas decorrentes da aplicação desta lei ocorrerão a conta da dotação orçamentária da Secretaria pertinente.

Contudo, vale ressaltar que com a inserção desses atletas viabilizará suas capacidades por meio de manifestações desportivas nas diferentes modalidades, é também o exercício da cidadania, da dignidade humana independente de sua característica física. E isso é fato, já que ocorre em tantos estados da federação uma prática a nível mundial.

Certo que essa propositura mereça total acolhida, contamos com o apoio dos nobres pares para sua imediata aprovação.

Plenário das Deliberações, 21 de fevereiro de 2013.


EUCLIDES MACIEL
Deputado Estadual – Líder do PSDB